LEI 996-2025 DE 09 DE ABRIL DE2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição do Canindé, Estado do Piauí, DIOGO JANES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Juventude de Conceição do Canindé-PI (FMEJ), com a finalidade de captar e gerir recursos destinados à promoção e desenvolvimento de atividades esportivas e políticas públicas voltadas para a juventude no âmbito do município.

Art. 2º O Fundo Municipal de Esporte e Juventude tem por objetivos:

I - fomentar e apoiar a prática esportiva amadora e profissional no município;

II – incentivar projetos e programas voltados para o esporte e lazer da população;

III – promover a inclusão social por meio do esporte e atividades para a juventude;

IV – apoiar a realização de eventos esportivos e culturais voltados para jovens;

V – oferecer suporte financeiro para capacitação de profissionais ligados ao esporte e juventude;

VI - estabelecer parcerias comentidades públicas e privadas para execução de programas esportivos e sociais.

Art.3º O FMEJ será gerenciado pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude ou outro órgão designado pelo Poder Executivo.

Art. 4º Os recursos do Fundo serão provenientes de:

I - dotações orçamentárias do Município;

II - repasses, auxílios e subvenções de entidades governamentais e não governamentais;

III - convênios, contratos e parcerias comentidades públicas e privadas;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas;

V - arrecadação de taxas e tarifas relacionadas a serviços prestados pelo Fundo;

VI - outras fontes de receita destinadas ao Fundo.

Art. 5º Os recursos do FMEJ serão aplicados exclusivamente em projetos e atividades vinculadas às finalidades previstas nesta Lei.

Art. 6º O acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo serão realizados por um Conselho Gestor, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, conforme regulamento próprio.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊCIÊNCIA,PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SEECUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Canindé–PI, aos dias nove de abril de dois mil e vinte e cinco (09/04/2025).

Diogo Janes de Oliveira

PrefeitoMunicipal2025-2028